



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4766/2025

DATA: 23/04/2025

HORA: 09h 53m

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Fica autorizada a implementação de sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens no âmbito do Município de Porto Velho, sendo obrigatória sua implementação por farmácias, drogarias e estabelecimentos de saúde que comercializem medicamentos.

Art. 2º As unidades referidas no art. 1º deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, recipientes apropriados, resistentes, identificados e com tampa, destinados exclusivamente ao descarte dos seguintes itens:

- I – medicamentos vencidos ou em desuso;
- II – cartelas, frascos, caixas e demais embalagens vazias de medicamentos;
- III – bulas e demais resíduos oriundos do consumo domiciliar de medicamentos.

Art. 3º É vedado o descarte de resíduos de medicamentos em lixo comum ou em redes de esgoto, conforme a legislação ambiental vigente e normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 4º As empresas ou estabelecimentos referidos nesta Lei deverão providenciar:

- I – o transporte adequado dos resíduos coletados até destino ambientalmente correto;
- II – a contratação de empresas devidamente licenciadas para tratamento e destinação final de resíduos perigosos;
- III – a apresentação de relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações sobre o volume coletado e a forma de destinação dos resíduos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I – fiscalizar o cumprimento da presente Lei;
- II – promover campanhas permanentes de educação e conscientização ambiental sobre o descarte correto de medicamentos vencidos ou em desuso.

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às sanções previstas na legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo:

- I – advertência escrita;
- II – aplicação de multa;
- III – interdição temporária em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer normas técnicas complementares sobre a estrutura dos recipientes, sinalização, recolhimento e controle dos resíduos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Porto Velho, a obrigatoriedade de implementação de sistemas de logística reversa de medicamentos vencidos ou em desuso, incluindo suas embalagens, por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes desses produtos.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Essa legislação estabelece os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da logística reversa como instrumentos essenciais para a redução de impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos.

Nos termos da PNRS, os medicamentos vencidos ou inutilizados são considerados resíduos perigosos, cuja destinação inadequada pode representar sérios riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente. A ausência de políticas locais efetivas para o recolhimento e tratamento desses produtos tem levado grande parte da população a descartá-los no lixo comum ou na rede de esgoto, práticas que contaminam o solo e os recursos hídricos.

Ao transferir a responsabilidade da logística reversa para os setores envolvidos na cadeia de comercialização de medicamentos, o projeto propõe um modelo de gestão de resíduos mais eficiente, conforme previsto nos artigos 7º, 30 e 33 da Lei nº 12.305/2010. Além disso, a iniciativa está alinhada ao conceito de economia circular, promovendo a reutilização de materiais e a preservação de recursos naturais.

A medida visa, ainda, atender aos princípios da prevenção e da precaução, da proteção da saúde pública, da educação ambiental e da transparência, todos previstos na legislação federal supracitada.

Além dos riscos diretos à saúde humana e animal, o descarte inadequado de medicamentos também representa uma grave ameaça ao meio ambiente. Ainda que os efeitos de muitos compostos farmacêuticos no ecossistema não sejam totalmente conhecidos, já se sabe que resíduos de medicamentos diluídos em corpos d'água podem interferir no metabolismo, comportamento e reprodução de organismos aquáticos. Muitos desses fármacos são persistentes e bioacumulativos, ou seja, permanecem no ambiente por longos períodos e se acumulam nos organismos vivos, podendo gerar desequilíbrios ecológicos.

Há também medicamentos descartados no lixo comum que podem ser acessados por animais e até por pessoas, gerando intoxicações, doenças e uso indevido. Antibióticos são especialmente preocupantes, pois ao serem lançados no ambiente favorecem a seleção de bactérias resistentes, o que representa um problema de saúde pública global.

Esses fatores tornam evidente a urgência da implementação de políticas municipais voltadas à logística reversa de medicamentos, promovendo a educação ambiental, a destinação correta e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Dessa forma, espera-se que o Município de Porto Velho assuma um papel proativo na gestão de resíduos perigosos e no estímulo à sustentabilidade urbana,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente e para a conscientização da população quanto ao descarte correto de medicamentos.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 22/04/2025, 17:39:46